



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 21/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000328-27.2012.8.24.0078/SC

AUTOR: CEREALISTA BEIJA FLOR LTDA

EDITAL Nº 310051483799

EDITAL DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES - NA FORMA DO ARTIGO 18, DA LEI Nº 11.101/05

Conteúdo e Objetivo: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de CEREALISTA BEIJA FLOR LTDA, por meio de seu administrador, Agenor Daufenbach Junior, vem, na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005, tornar público o **QUADRO GERAL DE CREDITORES** no processo de Falência nº 0000328-27.2012.8.24.0078, que tramita Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC.

Informa ainda, que estará disponível para prestar esclarecimentos sobre o presente edital aos interessados, em seus escritórios situados na Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 e Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525, de segunda a sexta, no horário das 9:00h as 12:00h e das 13h:30min as 17h:30min, ou pelos telefones (48) 3433 8982 e (48) 3433 8525 e, ainda, pelo site www.gladiusconsultoria.com.br.

Ficam, ainda, intimados os credores para que apresentem diretamente ao administrador judicial o requerimento com os dados necessários à expedição de alvará judicial para pagamento do seu crédito, conforme determinado na decisão de evento 1040, no prazo de 20 (vinte) dias.

CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS (ART. 84, V, LEI 11.101/2005)

ART. 84, V – CLASSE VI – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME – CPF/CNPJ – VALOR): MERCANTIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL - **.709.844/****-** – R\$ 373.792,37. **TOTAL EM CRÉDITOS DO ART. 84, V: R\$ 373.792,37.**

CRÉDITOS JUDICIAIS (ART. 83, LEI 11.101/2005)

CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS (NOME - CPF/CNPJ – VALOR): ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA EPP - **.018.684/****-** - R\$ 119.852,11. **TOTAL EM CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 119.852,11.**



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 21/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

CLASSE III – TRIBUTÁRIOS (NOME - VALOR): FAZENDA NACIONAL - R\$ 1.344.382,92; FAZENDA NACIONAL (PREVIDENCIÁRIO) - R\$ 1.187.389,99; ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 422.939,17; MUNICIPIO DE MORRO DA FUMAÇA - R\$ 11.048,87. **TOTAL EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 2.965.760,95.**

CLASSE VI – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES (NOME - CPF/CNPJ – VALOR): AGNALDO ALANO CRUZ - ***.062.209-** - R\$ 120.906,76; ALEXANDRE GONSALVES DE SOUZA - ***.263.249-** - R\$ 800.000,00; AMIR CARLOS NASPOLINI - ***.979.929-** - R\$ 50.000,00; AUDICONSLT AUDITORES S/S - **.057.035/****-**- R\$ 10.792,00; CARLOS CORREIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - **.809.582/****-**- R\$ 1.792,70; COOP ELET RURAL MORRO DA FUMAÇA - **.533.346/****-**- R\$ 39.559,61; DAGOUT ASSESSORIA CONTABIL LTDA - **.710.836/****-**- R\$ 1.635,00; DEIVID MACHADO - ***.657.109-** - R\$ 36.000,00; EBERVAL LODETTI - ***.591.899-** - R\$ 201.617,00; EDUARDO ALBERTO DE MORAES CECHINEL - ***.223.107-** - R\$ 303.906,34; ELOI BORTOLIN - ***.003.480-** - R\$ 5.700,00; ELOI SCHENEIDER - ***.200.419-** - R\$ 77.820,00; ENEDINO MARTINI - ***.558.560-** - R\$ 116.468,50; FERNANDA SALVIATO - **.555.904/****-**- R\$ 1.237,88; FRANCISCO PAULO PILOTTO - ***.618.119-** - R\$ 10.000,00; GENOIR DAL TOÉ - ***.477.179-** - R\$ 160.080,97 (sub judice – autos 5004750-08.2022.8.24.0078); IDALINO HIG BONGIOLLO - ***.384.329-** - R\$ 36.000,00; IRAY ROLAMENTOS COM. E IMP. MARIO SONEGO - **.557.115/****-**- R\$ 427,40; ITALO JOÃO NASPOLINI - ***.384.479-** - R\$ 7.770,00; JAIME SARTOR - ***.834.759-** - R\$ 11.156,00; JDEL BATISTA - ***.282.329-** - R\$ 140.380,00; JONES ZACCARON - ***.851.159-** - R\$ 5.000,00; JOSÉ MARIO DAMIANI - R\$ 116.689,00; JULIO M RESENDES CASCAIS - ***.943.309-** - R\$ 231.657,63; LOIVA JAQUELINE PRETZEL - ***.256.940-** - R\$ 196.000,00; MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA - ***.224.970-** - R\$ 32.930,00; MUNDIAL PLASTIC INDUSTRIAL E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - **.216.407/****-**- R\$ 3.800,00; NEIR DE BONNA PORTON - ***.666.499-** - R\$ 38.000,00; NESTOR MEDEIROS - ***.303.909-** - R\$ 9.000,00; NILSON VIEIRA ROCHA - ***.743.279-** - R\$ 12.000,00; OSVALDO DARIO DE SOUZA - ***.942.509-** - R\$ 9.250,00; PEDRO DIMAS TADEU TORETTI - ***.304.209-** - R\$ 17.400,00; PLAZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA - **.285.963/****-**- R\$ 34.616,94; RETIFICA DE MOTORES NEREU - **.646.703/****-**- R\$ 1.575,00; RONI DA SILVA CHAVES E CIA LTDA - **.849.430/****-**- R\$ 1.538,01; RUBERAL FRANCISCO PILOTTO - ***.856.059-** - R\$ 1.346.163,24; SERGIO DA SILVA - R\$ 41.721,72; SIMECOL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - **.650.330/****-**- R\$ 314,24; SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - **.758.330/****-**- R\$ 21.148,95; TANIA MILIOLI - ***.678.899-** - R\$ 20.000,00; TIMACO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - **.669.614/****-**- R\$ 737,40; VALMOR COLLE - ***.799.399-** - R\$ 152.848,00; VILSON FORMENTIN BORATI - ***.349.809-** - R\$ 32.508,55. **TOTAL EM CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES: R\$ 4.458.148,84.**

CLASSE VI – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCERIOS (NOME – CPF/CNPJ – VALOR): BELLUNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - **.338.491/****-**- R\$ 21.568,00; COMERCIAL RIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA - **.207.750/****-**- R\$ 18.569,58; CREDISA FOMENTO

0000328-27.2012.8.24.0078

310051483799.V2



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 21/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

MERCANTIL LTDA - **.538.937/****-** - R\$ 154.195,02; FAROL COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA (FAROL FOMENTO MERCANTIL) - **.423.865/****-** - R\$ 18.000,00; MAY FOMENTO MERCANTIL LTDA - **.298.340/****-** - R\$ 20.060,00; MZ FOMENTO MERCANTIL LTDA - **.314.418/****-** - R\$ 61.073,36; REDFACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A - **.915.785/****-** - R\$ 34.000,00; RETABRASIL FOMENTO MERCANTIL LTDA - **.441.927/****-** - R\$ 141.789,32; RV FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - **.466.251/****-** - R\$ 4.327,38; SUL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - **.031.879/****-** - R\$ 48.230,15; TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA (TAFAC) - **.514.473/****-** - R\$ 950,00; TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA (TAFAC) - **.514.473/****-** - R\$ 975,00; TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA (TAFAC) - **.514.473/****-** - R\$ 975,00; TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA (TAFAC) - **.514.473/****-** - R\$ 975,00; TAVARES FOMENTO COMERCIAL LTDA (TAFAC) - **.514.473/****-** - R\$ 975,00.
TOTAL EM CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS: R\$ 526.662,81.

CLASSE VII – JUROS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): FAZENDA NACIONAL - R\$ 1.300.407,08; FAZENDA NACIONAL (PREVIDENCIÁRIO) - R\$ 1.204.070,51; MUNICIPIO DE MORRO DA FUMAÇA - R\$ 5.837,03. **TOTAL EM CRÉDITOS DE JUROS: R\$ 2.510.314,62.**

CLASSE VII – MULTAS (NOME – CPF/CNPJ - VALOR): FAZENDA NACIONAL - R\$ 271.023,71; FAZENDA NACIONAL (PREVIDENCIÁRIO) - R\$ 197.734,32; MUNICIPIO DE MORRO DA FUMAÇA - R\$ 1.657,59. **TOTAL EM CRÉDITOS DE MULTAS: R\$ 470.415,62.**

DECISÃO:

Trata-se de ação de falência da empresa CEREALISTA BEIJA FLOR LTDA.

Os autos vieram redistribuídos a este Juízo em razão da Resolução TJ N. 19 de 5 de julho de 2023 (evento 1029).

Determinei a intimação do sr. administrador judicial para prestar informações a este Juízo mediante relatório com o histórico do processo e requerer providências para o andamento do feito falimentar, o que restou cumprido no evento 1035 (evento 1035, PET1).

O Ministério Público, intimado, deixou de se manifestar "*em razão da ausência, por ora, de interesse apto a justificar a intervenção*" (evento 1038, PROMOÇÃO1).

Vieram os autos conclusos para a análise das questões pendentes.

Decido:

Trata-se de ação de recuperação judicial da empresa CEREALISTA BEIJA FLOR LTDA convolada em falência em 13/04/2015 (evento 649).

Após a redistribuição a este juízo especializado, sobreveio a informação de que os autos pendem da consolidação do quadro geral de credores, da fixação dos honorários do administrador judicial e o arbitramento dos honorários da sociedade de advocacia procuradora da massa falida.

I - Consolidação do quadro geral de credores

Ciente do quadro geral de credores apresentado pelo sr. administrador judicial na petição do evento 1027, nos moldes do artigo 18, da Lei nº 11.101/05.

Expeça-se o edital respectivo (art. 14 da Lei 11.101/05), **incluindo a determinação de apresentação pelos credores dos dados bancários completos para as providências.**

0000328-27.2012.8.24.0078

310051483799.V2



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 21/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Intimem-se os credores interessados do edital e da presente decisão.

II - Fixação dos honorários do administrador judicial

Sabe-se que a Lei 11.101/2005 é clara, em seu art. 24, ao estabelecer os parâmetros dos quais o juiz está vinculado, para a fixação da remuneração estabelecida ao Administrador Judicial aos processos de Recuperação Judicial e de Falência:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

Portanto, tendo por base o ativo da massa arrecadado pelo administrador judicial (R\$ 1.282.090,78) o valor estabelecido em favor do Administrador judicial a título de honorários pelo serviço prestado na ação falimentar é de R\$ 64.104,54 (sessenta e quatro mil cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) valor que corresponde ao percentual máximo de 5% sob o valor de venda dos bens da falência.

Há de se reservar ainda, 40% desse crédito para, em cumprimento ao que determinam os artigos 154 e 155 da Lei 11.101/2005, a serem pagos ao encerramento do processo falimentar.

III - Arbitramento dos honorários da sociedade de advocacia procuradora da massa falida

A contratação de escritório de advocacia para figurar em favor da massa foi autorizada mediante decisão em 16/09/2019 (evento 910, DEC1674), contudo, sem estabelecimento de remuneração mensal:

Por fim, o Administrador Judicial, ainda, solicitou, às pp. 1767-1772, autorização para contratação da sociedade Agenor Daufenbach Júnior Advogados Associados, no intuito de realizar a defesa dos interesses da Massa Falida. A função do Administrador Judicial, sob a imediata direção do juiz, é ímpar e relevante, dele dependendo o sucesso ou insucesso do processo falimentar. O art. 22 da Lei 11.01/2005 prevê os poderes e deveres do Administrador Judicial. Da leitura de tal dispositivo, fica claro que a lei autoriza, mediante autorização judicial, a contratação de auxiliares com o fito de desempenhar atividades complementares às do Administrador. Especificamente para o caso em apreço: Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I - na recuperação judicial e na falência: h) contratar, mediante autorização judicial,



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 21/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções; III – na falência: c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida; n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores Por outro lado, o valor do honorários que serão devidos aos advogados contratados para representar os interesses da massa falida, também deverão ser submetidos à análise deste Juízo, ao final, já que não há Comitê de Credores nessa falência (art. 28). Desse modo, fica autorizada a contratação, pelo Administrador Judicial, da sociedade Agenor Daufenbach Júnior Advogados, que no caso em tela até se mostra positiva, tendo em vista que o seu representante já exerce a função de administrador. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. É preciso uma análise apurada, com prudência e cautela, de modo a adequar de forma robusta, com foco na proporcionalidade e na razoabilidade (CPC, art. 8º), para alinhar os valores devidos ao escritório de advocacia pela atuação processual, sem descuidar dos objetivos da demanda falimentar, ou seja, o pagamento dos credores, sem que isso signifique qualquer desconsideração a atuação profissional.

Entendo que a fixação dos honorários no montante de 15% (quinze por cento) sobre o ativo efetivamente arrecadado pelos serviços praticados escritório de advocacia, remuneraria com dignidade o trabalho executado.

Contudo, antes da fixação de honorários, entendo pela intimação do escritório contratado para a apresentação de relatório detalhado das ações e créditos resgatados, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Cálculo de custas finais

Diante da proximidade do encerramento desta falência e posterior início da fase de liquidação do passivo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a realização do relatório de custas pendentes nos autos, em atenção ao disposto na redação do art. 84, III, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto:

- a) Fixo a remuneração do **administrador judicial** em 5% (cinco por cento) do montante arrecadado, nos termos do art. 24 da lei 11.101/2005 e de acordo com a fundamentação supra.
- b) Publique-se o edital de consolidação do quadro geral de credores apresentado pelo administrador judicial no evento 1027, ANEXO2, nos moldes do artigo 18, da Lei nº 11.101/05, **incluindo a determinação de apresentação pelos credores dos dados bancários completos para as providências.**
- b.1) Após, intimem-se todas as partes e interessados do edital e da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de eventuais objeções.
- c) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a realização do relatório de custas pendentes nos autos, em atenção ao disposto na redação do art. 84, III, da Lei nº 11.101/2005.
- d) Intime-se o escritório Agenor Daufenbach Júnior Advogados Associados para apresentar relatório detalhado das ações e créditos resgatados no prazo de 15 (quinze) dias.
- e) Após, intime-se o sr. administrador judicial para dar andamento no presente feito, adotando as providências necessárias para o seu encerramento, assim como apresentar o plano de pagamento, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.



Disponibilizado no D.E.: 13/11/2023
Prazo do edital: 16/11/2023
Prazo de citação/intimação: 21/11/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), Data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310051483799v2** e do código CRC **be4b8725**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 10/11/2023, às 17:42:40

0000328-27.2012.8.24.0078

310051483799.V2